

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 68/93**

(Publicada no Diário Oficial de 26 e 27/06/1993)

**Dispõe sobre o Número de Inscrição do contribuinte no CICMS.**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições e, considerando que o não cumprimento do disposto no inciso III do art. 48 do CICMS tem acarretado dificuldade na correta identificação da condição de enquadramento do contribuinte no CICMS, resolve expedir a seguinte

### **INSTRUÇÃO**

**1** - Qualquer referência ao Número de Inscrição do contribuinte, quer seja, através emissão e impressão de documentos fiscais, escrituração das operações e prestações, publicação de editais e atos da Administração Pública, obrigatoriamente se fará constar ao lado direito do Número de Inscrição, a letra indicativa da condição do contribuinte no Cadastro do ICMS, conforme os códigos a seguir:

- NO - Contribuinte Normal;
- ME - Microempresa;
- SP - Contribuinte Simplificado;
- PR - Produtor Rural;
- EP - Contribuinte Especial.

**2** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

**Salvador**, 13 de junho de 1993.

**HÉLIO BOTELHO PINTO DA SILVA**  
Diretor